



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a reserva de vagas para pessoas do sexo feminino nos postos de trabalho operacional das empresas de construção civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 373-B. A empresa de construção civil está obrigada a preencher no mínimo 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho operacional com pessoas do sexo feminino.

Parágrafo único. A reserva de vagas deverá ser cumprida em cada estabelecimento, empreitada ou obra em execução.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O ingresso cada vez maior de mulheres no mercado da construção civil está sendo impulsionado pela falta de mão de obra masculina e pela demanda crescente da indústria. Diversos estudos evidenciam o crescimento da força de trabalho feminina no setor.

São serventes, carpinteiras, ajudantes de obra, pedreiras, soldadoras, técnicas em segurança do trabalho e engenheiras. Elas se misturam ao ambiente laboral com naturalidade e em condições de realizar as tarefas com tanta competência quanto os trabalhadores do sexo masculino. Já se colocam como opção preferencial para as atividades de acabamento, arremate e pintura, por exemplo.

Segundo a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 2010, as mulheres já somavam mais de 200 mil trabalhadoras com carteira assinada no País, quase o dobro do registrado em 2006, e 8% do total da construção civil. O mercado da construção civil registra um grande crescimento acompanhado de maior profissionalização da mão de obra feminina. Além disso, as tecnologias hoje disponíveis nos canteiros dispensam a força física como principal atributo, que assim deixa de ser critério decisivo na hora da contratação para os postos de trabalho operacionais.

Essas condutas, que tanto contribuem para a efetivação da igualdade social, devem ser estimuladas e incorporadas como valor social positivado em lei. Assim, as pequenas barreiras que vêm sendo superadas hoje se tornarão em grandes vitórias futuras na consolidação de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

A medida proposta está em consonância com o que preconiza a própria CLT, que autoriza medidas *que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

emprego e as condições gerais de trabalho da mulher (art. 373-A, parágrafo único).

Imbuídos de tal espírito e certos da importância social da medida, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB